



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.214, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.023

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de São João da Boa Vista, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência”

(Autor: Vereador Rui Nova Onda – União Brasil)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre a obrigatoriedade de Supermercados e similares, no âmbito do município de São João da Boa Vista, de possuírem carrinhos de compras adaptados às pessoas com deficiência.

Art. 2º - Os supermercados e similares, localizados no município de São João da Boa Vista, ficam obrigados a disponibilizar às pessoas com deficiência carrinhos adaptados, devendo cada estabelecimento manter a quantidade mínima a seguir estabelecida, de acordo com o número de caixas:

- I – 01 carrinho, para supermercados e similares que possuam entre 05 e 10 caixas;
- II – 02 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 11 e 20 caixas;
- III – 03 carrinhos, para supermercados e similares que possuam entre 21 e 50 caixas;
- IV – 04 carrinhos, para supermercados e similares que possuam 51 caixas ou mais.

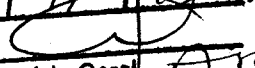
Art. 3º - O Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

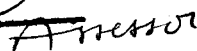
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (06.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1405 na edição
do dia 07.11.23.


Secretário Geral


Advogado